



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 003/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 060/2014, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, EMÍLIA AGUIAR DE LIMA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Av. Júnior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II – São Luís/MA, através do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FADEP**, cnpj: 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e de outro lado **EMÍLIA AGUIAR DE LIMA**, RG nº 000054199796-3, CPF nº 475.791.533-00, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, decorrente do Contrato nº 060/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato **060/2014**, de locação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 773, Bairro Americanos, Coroatá/MA, a contar da assinatura do **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**, considerando autorização do Defensor Público Geral no processo. Desse modo, a Defensoria resolve registrar a rescisão **AMIGÁVEL** do contrato em epígrafe, a partir do dia 31/08/2022, por acordo entre as partes com base no art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA

Este Termo de Rescisão tem como fundamento o disposto no art. 79, II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com o parágrafo segundo da clausula segunda do contrato, considerar-se-ão devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que efetivamente desocupado o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Página 2 de 2

ASSESSORIA JURÍDICA

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA

O foro competente é o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo n.º 130/2022, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

São Luís, de setembro de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
LOCATÁRIA

Emília Aguiar de Lima
EMÍLIA AGUIAR DE LIMA
LOCADORA

Raimundo no moto Wlen Foz de Iguaçu
Testemunha

CPF N.º 003879923-59

Maria Loucia Rui da Santo
Testemunha

CPF N.º 038476693-51

